



REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFF-SSind – BIÊNIO 2020/2022

CAPÍTULO I Da Eleição

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da Diretoria e do Conselho da Associação dos Docentes da Universidade Federal Fluminense (ADUFF-SSind) para o biênio 2020/2022, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADUFF-SSind e pela assembleia realizada no online no dia 20 de outubro de 2020.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2020 (segunda, terça e quarta-feira), das 9h às 21h.

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, direto e virtual, no formato telepresencial, do(a)s sindicalizado(a) à ADUFF-SSind, em pleno gozo de seus direitos regimentais.

§ 3º - O voto virtual, no formato telepresencial, dar-se-á por meio da montagem de mesas virtuais de identificação, na qual o(a) professor(a) deve identificar-se com documento.

§ 4º - Após a confirmação da identificação do(a) sindicalizado(a) apto(a) a votar, o(a) sindicalizado(a) receberá um e-mail com o link para a votação que deve acontecer em um período de 10 minutos.

§ 5º - Caso o(a) sindicalizado(a) não conste na lista de sindicalizados(as) aptos(as) a votar, deverá apresentar comprovante de sindicalização, e só então, receberá um link para a votação, que também deve acontecer em um período de 10 minutos.

CAPÍTULO II Dos Candidatos

Art. 2º - Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados da ADUFF-SSind até o dia 15 de outubro de 2020 e sem pendências financeiras.

§ 1º - Para candidatar-se a cargo da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUFF-SSind, para todas as chamadas desta eleição, o filiado deverá estar desligado de funções executivas na Universidade Federal Fluminense, conforme o Regimento da ADUFF-SSind.

§ 2º - O filiado que estiver exercendo cargo eletivo na ADUFF-SSind e vier a assumir função executiva na Universidade Federal Fluminense – UFF deverá desligar-se daquele cargo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - São consideradas funções executivas da UFF:



- a) Reitor, Pró-Reitor e Vice-Reitor;
- b) Diretor e Vice-Diretor de Centro;
- c) Diretor e Vice-Diretor de Unidade;
- d) Chefe e Sub-Chefe de Departamento;
- e) Coordenador e Vice-Coordenador de curso;
- f) Ou qualquer outra função e/ou designação que venha a substituir as acima citadas.

CAPÍTULO III Do Registro de Chapas

Art. 3º - A inscrição da(s) chapa(s) para Diretoria da ADUFF-SSind deve ser feita pela pessoa candidata a presidente(a) mediante solicitação online, em ofício encaminhado à Comissão Eleitoral através da secretaria da ADUFF-SSind entre as 9hs de 28 de outubro e as 18hs de 10 de novembro, contendo os nomes dos componentes da chapa e seus respectivos cargos.

§ 1º - O ofício deve estar assinado pela pessoa responsável pela inscrição.

§ 2º - As chapas inscritas receberão a numeração de acordo com a ordem de inscrição, exceto se de comum acordo as chapas preferirem mudança na numeração.

Art. 4º - A inscrição da(s) chapa(s) para o Conselho de Representantes da ADUFF-SSind deve ser feita pela pessoa candidata a titular, mediante solicitação online, em ofício encaminhado à Comissão Eleitoral através da secretaria da ADUFF-SSind entre as 9hs de 28 de outubro e as 18hs de 10 de novembro, contendo os nomes dos componentes da chapa e indicação de titularidade e suplência.

CAPÍTULO IV Dos Eleitores

Art. 5º - Serão considerados eleitores todos os docentes da UFF filiados à ADUFF-SSind. que se sindicalizarem até o dia 15 de outubro de 2020 e sem pendências financeiras.

CAPÍTULO V Da Votação

Art. 6º - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I - o(a) sindicalizado(a) deve acessar o *hot site* das eleições da ADUFF-SSind e digitar o CPF no local solicitado para ser direcionado(a) a alguma das mesas virtuais telepresenciais de identificação.

II - a mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo(a) presidente da mesa, que terá acesso com login e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(a) secretário(a) e o(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pela(s) chapa(s).

III - a ordem de votação é a do acesso do(a)s eleitor(a)s à mesa virtual telepresencial de identificação.

IV - o(a) eleitor(a) irá se identificar com documentação com foto por meio de imagem da câmera da sua máquina e o(a) presidente irá confirmar os dados do cadastro fornecido pela seção sindical e o(a) secretário(a) irá validar o voto encaminhando um link de votação para o e-mail ou mensagem de texto para o celular cadastrados, sob a fiscalização do(a)s fiscais das chapas, se forem indicado(a)s.

V - o(a) eleitor(a) acessará a cédula eleitoral online clicando no link para votar;

VI - o (a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do link. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo link porque seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante.

VII - ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

VIII - cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 7º - Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/uma) fiscal de votação para cada mesa virtual telepresencial de identificação à Comissão Eleitoral, por meio de documento, desde que sejam docentes não candidatos nem membros da Comissão Eleitoral, técnicos(as)-administrativos(as) e/ou discentes das IES, até o até o dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 8º - É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela Comissão Eleitoral mediante a indicação de fiscais, através de documento, desde que sejam docentes não candidatos nem membros da Comissão Eleitoral, técnicos(as)-administrativos(as) e/ou discentes das IES, até o até o dia 09 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração

Art. 9º - A computação dos votos pela Comissão Eleitoral iniciar-se-á às 22 (vinte e duas) horas (horário de Brasília) do dia 16 de dezembro de 2020, estendendo-se, sem interrupção, até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. O resultado oficial será promulgado no dia 17 de dezembro de 2020.

Art. 10 - Os mapas eleitorais das seções sindicais somente serão liberados à(o)s fiscais de chapa após sua computação pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 11- Após a Comissão Eleitoral homologar as chapas, caberá recurso dentro do prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro do prazo máximo de 12h após sua interposição.

Art. 12 - Após a Comissão Eleitoral promulgar o resultado final, caberá recurso dentro do prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro do prazo máximo de 12h após sua interposição.

Art. 13 - Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 14 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A assessoria jurídica da ADUFF-SSind estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 16 - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo IX deste Regimento.

Art. 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.